



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de maio de 2026

I

Série

Número 78

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 285/2026

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a organização e realização de um cine-concerto “Música e Magia”, integrado nas festividades do Dia da Criança, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 287/2026

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito da resposta social de Centro de Dia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 288/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “Regressar”, a desenvolver no ano de 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 238.850,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 289/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à execução de obras de conservação e reabilitação da Igreja Paroquial da Raposeira, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 70.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 285/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a organização e realização de um cine-concerto “Música e Magia”, integrado nas festividades do Dia da Criança, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 285/2026**

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «Na relevância do conhecimento, na salvaguarda do património, na projeção e promoção da cultura como eixos do nosso desenvolvimento.», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover iniciativas que tenham por base o debate, a discussão e o pensamento crítico sobre a arte e os contextos de criação artística, nas suas várias aceções e plataformas de atuação, à luz da contemporaneidade, sensibilizando para a reflexão informada sobre estas matérias, promovendo a fruição e a literacia cultural.»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses propõe-se organizar e realizar, em 2026, um cine-concerto “Música e Magia”, inserido nas festividades do Dia da Criança;

Considerando que este género de projeto, nomeadamente, concertos para crianças contribuem para o seu desenvolvimento artístico e educacional, o que contribuirá para uma educação cultural mais diversificada;

Considerando é de grande relevância cultural educar as crianças desde cedo para as diversas variantes musicais, neste caso a música filarmónica inculcando-lhes a valorização da cultura musical local e histórica, e reconhecendo a música como parte da identidade coletiva;

Considerando que os concertos ao vivo são de uma riqueza e envolvimento acústica enriquecedora para as crianças que tem uma imaginação e sensibilidade aprimoradas muitas vezes levando as para imaginários de criação de histórias, criando ritmos e sons, levando as à criatividade musical;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental – a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 11 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a organização e realização de um cine-concerto “Música e Magia”, integrado nas festividades do Dia da Criança, em 2026;
- 2 - Conceder à associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 € (três mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 286/2026

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que importa valorizar e apoiar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal (MASF), constituído por coleções de pintura, escultura, ourivesaria e paramentaria dos séculos XV a XIX;

Considerando que o MASF tem vindo a desenvolver um serviço de grande e reconhecida qualidade na salvaguarda e divulgação do património cultural de cariz religioso, que se revela estruturante e, como tal, imprescindível do ponto de vista da promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando o protocolo celebrado em 2015/11/30, entre o Governo Regional/SRETC e a Diocese do Funchal, através do qual as partes decidiram cooperar no sentido do estabelecimento de uma estratégia partilhada de desenvolvimento e promoção do Museu de Arte Sacra do Funchal, reforçando, assim, as potencialidades da oferta cultural da Região na área dos museus;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta uma política coerente e integrada que valorize e promova as suas instituições culturais mais representativas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal do Museu requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2026;
3. Conceder à Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 € (noventa mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LG.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 287/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito da resposta social de Centro de Dia.

Texto:**Resolução n.º 287/2026**

Considerando que a Casa do Povo de São Roque, adiante designada de Instituição, é uma entidade equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente a Instituição, designadamente através do Acordo Atípico n.º 09/2019, no âmbito do funcionamento da resposta social de Centro de Dia para Idosos;

Considerando que a renovação do referido Acordo, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2025, se encontrava expressamente condicionada, nos termos da respetiva cláusula 13.ª, à obtenção da competente autorização para assunção do compromisso plurianual;

Considerando que o referido Acordo não foi renovado, tendo consequentemente caducado, sem prejuízo da manutenção em funcionamento da resposta social de Centro de Dia;

Considerando que a Instituição prossegue como objetivo principal a promoção da autonomia individual dos utentes do Centro de Dia, através de uma intervenção centrada na prevenção, reabilitação, readaptação e orientação, fomentando as relações interpessoais e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a atividade desenvolvida pela Instituição no âmbito desta resposta social evidencia resultados positivos, justificando-se a sua manutenção, sem prejuízo da necessidade de ajustamento do quadro de recursos humanos afetos ao Centro de Dia, de modo a adequar a composição da equipa ao referencial técnico da resposta social e às exigências de uma intervenção de qualidade e de natureza pluridisciplinar;

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, se está a proceder à refundação do modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, mediante a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável dos acordos de cooperação na modalidade de apoios atípicos para acordos de cooperação na modalidade de apoios típicos, suscetível de assegurar a estabilidade e o equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário;

Considerando que o XVI Programa de Governo, no capítulo VIII Inclusão, Trabalho e Juventude, prevê a “aposta numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena” sendo expressamente destacada a diversificação das respostas dirigidas à população idosa, nomeadamente os Centros de Dia e a dinamização de um modelo social que garanta respostas integradas de dignificação do envelhecimento, ajustado às necessidades e ao aumento da esperança média de vida, garantindo uma cobertura que acompanhe a evolução das necessidades individuais da pessoa idosa, como orientações estratégicas;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e a Região tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando ser do interesse regional assegurar a continuidade da resposta social e do respetivo financiamento público, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, admitindo-se, em termos excecionais e condicionados nos termos infra, a produção de efeitos reportada a 1 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos das alíneas b) e e) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, a celebração do presente Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura, pela natureza urgente e prioritária da resposta social e por consubstanciar a continuidade de financiamento anteriormente assegurado, sendo a respetiva celebração desencadeada por iniciativa do ISSM, IP-RAM, mediante comunicação escrita;

Considerando que o citado diploma estabelece um regime especial próprio da cooperação social regional, o qual tem por base o princípio geral da continuidade das respostas sociais em benefício dos respetivos utentes, assim se conformando o princípio geral da atividade administrativa de prossecução do interesse público;

Considerando que, ponderadas as circunstâncias do caso concreto e visando assegurar a continuidade da resposta social, se considera admissível, a título excecional, que o presente Acordo produza efeitos reportados a 1 de outubro de 2025, desde que se encontrem verificados os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo e assegurado o respetivo enquadramento jurídico-orçamental, mediante prévia cabimentação e assunção do compromisso no exercício económico em curso, nos termos legalmente exigidos e antes da celebração do presente Acordo;

Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos que permitem a atribuição de eficácia retroativa ao presente ato, porquanto a produção de efeitos reportada a 1 de outubro de 2025, se mostra favorável à entidade cooperante e aos destinatários finais da resposta social, por assegurar a continuidade do financiamento das prestações efetivamente realizadas no âmbito da resposta social, e em coerência com a continuidade material do serviço e com a necessidade pública subjacente, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e assenta em pressupostos de facto e de direito já integralmente verificados nessa data;

Considerando que o financiamento previsto para o período inicial assume natureza excecional e transitória, sendo expressamente enquadrado como solução de continuidade da resposta social, e que, a partir de 1 de março de 2026, o presente

Acordo concretiza a convergência plena para o modelo de financiamento padrão, na modalidade de acordo típico, em execução do regime normal e estruturante atualmente vigente no âmbito da cooperação social regional;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2026, de 4 de fevereiro, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, encontrando-se identificado na posição 1 na hierarquização dos pedidos/candidaturas das entidades do setor social e solidário para o biénio 2026-2027, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, nas alíneas b) e e) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1.º do artigo 16.º e nos artigos 18.º a 26.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos e da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito da resposta social de Centro de Dia.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, as seguintes comparticipações financeiras:
 - 2.1. De 1 de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, uma comparticipação financeira, no montante mensal de 10.661,50 € (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), destinada à cobertura do défice de funcionamento da resposta social de Centro de Dia.
 - 2.2. A partir de 1 de março de 2026, uma comparticipação financeira para a resposta social de Centro de Dia, mensal e em função de um valor padrão por utente/ cidadão, nos termos legalmente definidos, sujeita aos seguintes princípios:
 - a) O número de cidadãos/ utentes a participar é o correspondente à totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada, até ao limite da respetiva lotação máxima da resposta social, nos termos definidos no respetivo Acordo;
 - b) As vagas contratadas, para efeitos de financiamento, nos termos do previsto na alínea anterior, são de 50 lugares para a resposta social de Centro de Dia;
 - c) Sem prejuízo da alínea a), a Instituição deverá obrigatoriamente remeter ao ISSM, IP-RAM o número de cidadãos/clientes que frequentaram a resposta social objeto do Acordo, conforme registo diário e os termos de comunicação da assiduidade, estabelecidos pelo ISSM, IP-RAM;
 - d) O quantitativo padrão por utente/ cidadão a aplicar corresponde ao definido na alínea b) do n.º 2. e do Anexo II da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, atualmente no montante de 357,66 €, para a resposta social de Centro de Dia, multiplicado pelo número de utentes contratualizado (50);
 - e) O acompanhamento financeiro é efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos definidos no Acordo, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de acordo típico, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O acordo produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2025, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
5. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
6. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação, a suportar pelo orçamento do ano económico de 2026, no valor de 232.137,50 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2826001026, 2826001027 e 2926000997, 2926000998, respetivamente.
7. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2027 e 2028, nos montantes de 214.596,00 € e 160.947,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional

DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2926000962 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 012026/2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 288/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “Regressar”, a desenvolver no ano de 2026, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 238.850,00 €.

Texto:

Resolução n.º 288/2026

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, doravante designada, abreviadamente, por ASA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos;

Considerando que a ASA prossegue, como objeto principal, a valorização e a recuperação urbanística de habitações destinadas a pessoas com menor capacidade financeira, o fornecimento de bens e equipamentos de primeira necessidade, a promoção de ações de natureza formativa e pedagógica dirigidas a pessoas em situação de desemprego, bem como o desenvolvimento de outras iniciativas de caráter social, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações de todas as faixas etárias, em todo o território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atividade desenvolvida pela referida Associação assume inequívoca relevância social, traduzindo-se num contributo efetivo e estruturante para a prossecução de objetivos de interesse público, em especial no domínio da inclusão social, da coesão territorial e da promoção de condições de vida dignas das populações em situação de maior vulnerabilidade, em alinhamento com as prioridades de intervenção pública no setor social;

Considerando que, nesse contexto, a ASA apresentou um pedido de apoio financeiro destinado à execução, durante o ano de 2026, do projeto “Regressar”;

Considerando que o referido projeto visa dar resposta a situações de elevada vulnerabilidade social, mediante a aquisição e disponibilização de equipamentos de apoio a pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou portadoras de patologias incapacitantes, designadamente camas articuladas, cadeiras de rodas, colchões anti-escaras e demais equipamentos de higiene e mobilidade, bem como através da possibilidade de atribuição de apoios pontuais destinados à realização de exames e procedimentos médicos urgentes, sempre que não seja possível assegurar a sua concretização, em tempo útil, no âmbito dos serviços públicos de saúde.

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se revelam insuficientes para fazer face aos encargos inerentes à execução do mencionado projeto;

Considerando que tais encargos consubstanciam um esforço relevante e necessário à prossecução de objetivos de inequívoco interesse público, no âmbito das atribuições estatutárias da referida Associação;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Inclusão e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam a promoção da cooperação interinstitucional e a valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social, entidades equiparadas e demais entidades da economia social e solidária, no âmbito de uma lógica de trabalho em rede potenciadora de sinergias, designadamente através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais na prossecução de respostas dirigidas à população, bem como pela partilha de recursos e de boas práticas entre o setor público e aquelas instituições;

Considerando que constituem atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, o apoio a iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus diversos domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, competindo-lhe, ainda, assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, a atribuição de apoios financeiros depende de parecer prévio do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, tendo, no caso em apreço, sido obtido o respetivo parecer favorável, nos termos do n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, por se tratar da primeira atribuição do apoio em causa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, bem como na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a ASA – Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista à comparticipação dos encargos inerentes à execução do Projeto “Regressar”, a desenvolver no ano de 2026.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à referida Associação uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 238.850,00 € (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e

cinquenta euros), a processar numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.

3. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação do contrato-programa.
7. Determinar que os encargos decorrentes do contrato-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.I0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52608245.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 289/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à execução de obras de conservação e reabilitação da Igreja Paroquial da Raposeira, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 70.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 289/2026

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira, sita no sítio da Raposeira, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, desenvolve uma atividade de intervenção ativa na comunidade local, promovendo iniciativas de natureza social, cultural e comunitária, designadamente através do apoio a pessoas em situação de maior vulnerabilidade, da distribuição de bens essenciais e da dinamização de atividades de caráter cultural e recreativo, contribuindo para a inclusão social, a redução do isolamento e o reforço da solidariedade comunitária;

Considerando que, para a concretização das referidas atividades, a Igreja Paroquial, o salão paroquial e os demais espaços conexos assumem um papel essencial enquanto locais de encontro, partilha e dinamização comunitária, constituindo suporte físico indispensável ao desenvolvimento das iniciativas promovidas pela entidade;

Considerando que o referido imóvel apresenta patologias decorrentes do desgaste e de intervenções anteriores, designadamente ao nível das coberturas e de elementos exteriores, tornando necessária a realização de obras de conservação e reabilitação, com vista a restabelecer adequadas condições de segurança, funcionalidade e utilização dos espaços e a prevenir o agravamento do respetivo estado de conservação;

Considerando que a freguesia da Fajã da Ovelha se caracteriza por uma população de reduzida dimensão e marcadamente envelhecida, evidenciando limitações estruturais ao nível da capacidade financeira da comunidade local para suportar os encargos inerentes às intervenções necessárias, não dispondo a entidade beneficiária, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, de meios próprios suficientes para assegurar a respetiva execução sem o indispensável apoio público;

Considerando que a intervenção projetada consubstancia uma iniciativa de inequívoco interesse público, na medida em que visa a realização de obras de conservação e reabilitação de um imóvel utilizado para o desenvolvimento de atividades de natureza social e comunitária, dirigidas à população local, designadamente às pessoas em situação de maior vulnerabilidade, cuja continuidade depende da manutenção das adequadas condições de utilização do referido espaço, garantindo, assim, a prossecução das ações de apoio social, distribuição de bens essenciais e iniciativas de caráter comunitário promovidas pela Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira;

Considerando que a intervenção em apreço se revela necessária para assegurar a manutenção das condições de funcionamento de um espaço que constitui ponto de encontro da população e essencial à prossecução das atividades desenvolvidas pela Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira, contribuindo para a redução do isolamento e para a dinamização da comunidade local;

Considerando que constituem atribuições da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social, designadamente através da proteção social da família, dos idosos, das crianças e dos jovens em risco, bem como da implementação de respostas integradas de natureza preventiva e de mitigação dos efeitos de exclusão social, nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro.

Considerando que, por se tratar da primeira atribuição do apoio em causa, se mostra aplicável o disposto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que exige a emissão de parecer prévio do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, o qual foi, no caso concreto, emitido em sentido favorável.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e na alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à execução de obras de conservação e reabilitação da Igreja Paroquial da Raposeira.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à referida Igreja Paroquial uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 70.000,00 € (setenta mil euros), a processar numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2026.
3. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas em momento anterior.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
6. Determinar que os encargos decorrentes do contrato-programa se encontram previstos no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, na Classificação orgânica 49 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificação económica D.08.07.01.A0.00, Fonte 392, Programa 043, Medida 009, Projeto 53087, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52608249.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)